

Do despacho de homologação da referida Lista pode ser interposto recurso hierárquico ou tutelar, nos termos do artigo 39.º da referida Portaria.

Município de Almodôvar, aos 26 de Novembro de 2010. — O Presidente da Câmara, *António José Messias do Rosário Sebastião*.

304019693

Aviso n.º 26401/2010

Lista unitária de ordenação final

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a Lista Unitária de Ordenação Final dos candidatos aprovados relativa ao procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para ocupação de quatro postos de trabalho da carreira/categoria de técnico superior — área de desporto ou educação física, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 128, de 5 de Julho:

- 1.º Ana Margarida Fernandes Dolores — 16,49 valores;
- 2.º José António Revés Silva — 16,38 valores;
- 3.º António Manuel Torres Guerreiro — 16,03 valores;
- 4.º Susana Maria Serra Glória Fialho — 15,34 valores.

A Lista Unitária de Ordenação Final, homologada por meu despacho de 26 de Novembro de 2010 foi notificada aos candidatos, por e-mail, encontrando-se afixada em local visível e publico das instalações do Edifício-Sede desta Câmara Municipal e disponibilizada na página electrónica em www.cm-almodovar.pt, nos termos dos n.ºs 4, 5 e 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

Do despacho de homologação da referida Lista pode ser interposto recurso hierárquico ou tutelar, nos termos do artigo 39.º da referida Portaria.

Município de Almodôvar, aos 26 de Novembro de 2010. — O Presidente da Câmara, *António José Messias do Rosário Sebastião*.

304019758

Aviso (extracto) n.º 26402/2010

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Mário Rui Guerreiro Mestre, na carreira/categoria de assistente operacional, para o exercício das funções de motorista de ligeiros, auferindo a remuneração base de 475,00 €, correspondente à 1.ª posição remuneratória da categoria e ao nível remuneratório 1 da tabela remuneratória única, com efeitos a 01 de Dezembro de 2010.

Paços do Município de Almodôvar, 2 de Dezembro de 2010. — O Presidente da Câmara, *António José Messias do Rosário Sebastião*.

304036995

Aviso (extracto) n.º 26403/2010

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Nelson Fernando Guerreiro e Tiago André Paleta Júlio Palma e Luz, na carreira/categoria de assistente técnico, para o exercício das funções de animador do espaço internet, auferindo a remuneração base de 789,54 €, correspondente à 2.ª posição remuneratória da categoria e ao nível remuneratório 7 da tabela remuneratória única, com efeitos a 01 de Dezembro de 2010.

Paços do Município de Almodôvar, 2 de Dezembro de 2010. — O Presidente da Câmara, *António José Messias do Rosário Sebastião*.

304037156

Aviso (extracto) n.º 26404/2010

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Patrícia Isabel Esteves Romba, na carreira/categoria de Técnico Superior, para o exercício das funções na área de jornalismo, auferindo a remuneração base de 1.201,48 €, correspondente à 2.ª posição remuneratória da categoria e ao nível remuneratório 15 da tabela remuneratória única, com efeitos a 01 de Dezembro de 2010.

Paços do Município de Almodôvar, 02 de Dezembro de 2010. — O Presidente da Câmara, *António José Messias do Rosário Sebastião*.

304036849

Aviso (extracto) n.º 26405/2010

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Inês Alexandra Brás Reis Barradas, na carreira/categoria de Técnico Superior, para o exercício das funções na área de engenharia biotecnológica, auferindo a remuneração base de 1.407,45 €, correspondente à 3.ª posição remuneratória da categoria e ao nível remuneratório 19 da tabela remuneratória única, com efeitos a 01 de Dezembro de 2010.

Paços do Município de Almodôvar, 02 de Dezembro de 2010. — O Presidente da Câmara, *António José Messias do Rosário Sebastião*.

304036898

Aviso (extracto) n.º 26406/2010

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Filipe Augusto Valente Oliveira, na carreira/categoria de Técnico Superior, para o exercício das funções na área de engenharia florestal, auferindo a remuneração base de 1.407,45 €, correspondente à 3.ª posição remuneratória da categoria e ao nível remuneratório 19 da tabela remuneratória única, com efeitos a 01 de Dezembro de 2010.

Paços do Município de Almodôvar, 02 de Dezembro de 2010. — O Presidente da Câmara, *António José Messias do Rosário Sebastião*.

304036735

Aviso (extracto) n.º 26407/2010

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Gilberto da Silva Guerreiro, na carreira/categoria de Técnico Superior, para o exercício das funções na área de aprovisionamento, auferindo a remuneração base de 1.201,48 €, correspondente à 2.ª posição remuneratória da categoria e ao nível remuneratório 15 da tabela remuneratória única, com efeitos a 01 de Dezembro de 2010.

Paços do Município de Almodôvar, 02 de Dezembro de 2010. — O Presidente da Câmara, *António José Messias do Rosário Sebastião*.

304036605

MUNICÍPIO DE ALPIARÇA

Edital n.º 1252/2010

Mário Fernando Atracado Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Alpiarça, torna público que o “Projecto de Regulamento do Serviço Municipal de Protecção Civil”, foi aprovado pela Assembleia Municipal de Alpiarça, em sessão de trinta de Setembro de dois mil e dez, sob proposta da Reunião de Câmara Municipal, em sessão de oito de Junho de dois mil e dez.

O respectivo projecto foi submetido a apreciação pública nos termos legais. No sítio da Internet, www.cm-alpiarca.pt, ou no Gabinete Municipal de Protecção Civil, os interessados poderão consultar o conteúdo do presente Edital.

Para Geral conhecimento se publica este e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares do costume.

Paços do Município de Alpiarça, 13 de Outubro de 2010. — O Presidente, *Mário Fernando Atracado Pereira*.

Regulamento do Serviço Municipal de Protecção Civil do Município de Alpiarça

Preâmbulo

Com a entrada em vigor da Lei n.º 65/2007, de 12 de Novembro, é estabelecida uma nova moldura legal de enquadramento institucional e operacional no âmbito da Protecção Civil Municipal. Este diploma impôs aos Municípios a criação do respectivo Serviço Municipal de Protecção Civil, aos quais cabe desenvolver actividades de planeamento de operações, prevenção, segurança e informação pública, tendentes a prevenir riscos colectivos inerentes à situação de acidente grave ou catástrofe, de origem natural e ou tecnológica, de atenuar os seus efeitos, proteger e socorrer as pessoas e bens em perigo, quando aquelas situações ocorram. Os Serviços Municipais de Protecção Civil têm como objectivo o cumprimento dos planos e programas estabelecidos, a coordenação das actividades a desenvolver nos domínios da Protecção Civil e da

Segurança. Consciente do papel de destaque que se encontra reservado à Protecção Civil ao nível do bem-estar das populações, o Município de Alpiarça, dando continuidade ao seu empenho na reestruturação do Serviço Municipal de Protecção Civil, procede à elaboração do Regulamento do Serviço Municipal de Protecção Civil do Município de Alpiarça.

CAPÍTULO I

Parte geral

Artigo 1.º

Objecto

1 — O presente Regulamento estabelece e define o enquadramento institucional e operacional da Protecção Civil no Município de Alpiarça, de acordo com a Lei n.º 65/2007, de 12 de Novembro.

2 — Este Regulamento constituirá um útil instrumento de trabalho para todos os intervenientes no Sistema de Protecção Civil Municipal.

Artigo 2.º

Definições

1 — Para efeitos do presente regulamento, entende-se por:

a) «Acidente grave» acontecimento inusitado com efeitos relativamente limitados no tempo e no espaço, susceptível de atingir as pessoas e outros seres vivos, os bens ou o ambiente;

b) «Catástrofe» acidente grave ou a série de acidentes graves susceptíveis de provocarem elevados prejuízos materiais e, eventualmente, vítimas, afectando intensamente as condições de vida e o tecido sócio-económico em áreas ou na totalidade do território nacional;

c) «Perigo» Processo (ou acção) natural, tecnológico ou misto susceptível de produzir perdas e danos identificados;

d) «Susceptibilidade» Representa a propensão para uma área ser afectada por um determinado perigo, em tempo indeterminado, sendo avaliada através dos factores de predisposição para a ocorrência dos processos ou acções, não contemplando o seu período de retorno ou a probabilidade de ocorrência.

e) «Vulnerabilidade» Grau de perda de um elemento ou conjunto de elementos expostos, em resultado da ocorrência de um processo (ou acção) natural, tecnológico ou misto de determinada severidade.

f) «Risco» Probabilidade de ocorrência de um processo perigoso e respectiva estimativa das suas consequências sobre pessoas, bens ou ambiente, expressas em danos corporais e ou prejuízos materiais e funcionais, directos ou indirectos.

Artigo 3.º

Âmbito

1 — A Protecção Civil no Município de Alpiarça compreende as actividades desenvolvidas pela Autarquia, pelos cidadãos e por todas as entidades públicas e privadas com a finalidade de prevenir riscos colectivos inerentes a situações de acidente grave ou catástrofe, de atenuar os seus efeitos, e de proteger e socorrer as pessoas e bens em perigo quando aquelas situações ocorram.

2 — O Serviço Municipal de Protecção Civil (SMPC) de Alpiarça deve ser uma organização cuja estrutura tem em vista a coordenação e execução de acções no âmbito da Protecção Civil ao nível Municipal, integrando-se nas estruturas Distritais e Nacional.

Artigo 4.º

Princípios da protecção civil municipal

Sem prejuízo do disposto na lei, a Protecção Civil no Município de Alpiarça, na sua actividade, é orientada pelos seguintes princípios:

a) O princípio da prioridade, nos termos do qual deve ser dada prevalência à prossecução do interesse público relativo à Protecção Civil, sem prejuízo da segurança e da saúde pública, sempre que estejam em causa ponderações de interesses, entre si conflitantes;

b) O princípio da prevenção de riscos colectivos, acidente grave ou catástrofe, no território Municipal, devem ser considerados de forma antecipada, de modo a eliminar as próprias causas, ou reduzir as suas consequências, quando tal não seja possível;

c) O princípio da precaução, de acordo com o qual devem ser adoptadas as medidas de diminuição do risco de acidente grave ou catástrofe, inerente a cada actividade, associando a presunção de imputação de eventuais danos à mera violação daquele dever de cuidado;

d) O princípio da subsidiariedade, que determina que o subsistema de Protecção Civil de nível superior só deve intervir se na medida em que os objectivos da Protecção Civil não possam ser alcançados pelo subsistema de Protecção Civil Municipal, atenta a dimensão e a gravidade dos efeitos das ocorrências;

e) O princípio da cooperação, que assenta no reconhecimento de que a Protecção Civil constitui atribuição não só do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias locais, mas, um dever dos cidadãos e de todas as entidades públicas e privadas;

f) O princípio da coordenação, que exprime a necessidade de articular a política Municipal de Protecção Civil com a política Nacional, Distrital e Regional;

g) O princípio da unidade de comando, que determina que todos os agentes actuem, no plano operacional, articuladamente sob um comando único, sem prejuízo da respectiva dependência hierárquica e funcional;

h) O princípio da informação, que traduz o dever de assegurar a divulgação das informações relevantes em matéria de Protecção Civil, com vista à prossecução dos objectivos previstos na lei de Bases de Protecção Civil, Lei n.º 27/2006, de 3 de Julho, e na Lei n.º 65/2007, de 12 de Novembro.

Artigo 5.º

Objectivos

São objectivos fundamentais da Protecção Civil no Município de Alpiarça:

a) Prevenir os riscos colectivos de acidente grave, ou catástrofe, de les resultantes;

b) Atenuar os riscos colectivos e limitar os seus efeitos no caso das ocorrências descritas na alínea anterior;

c) Socorrer e assistir as pessoas e outros seres vivos em perigo, assim como, proteger bens e valores culturais, ambientais e de elevado interesse público;

d) Apoiar a reposição da normalidade da vida das pessoas afectadas por acidente grave ou catástrofe.

Artigo 6.º

Domínio de actuação

A actividade da Protecção Civil Municipal exerce -se nos seguintes domínios:

a) Levantamento, previsão, avaliação, e prevenção dos riscos colectivos no Município;

b) Análise permanente das vulnerabilidades Municipais perante situações de risco;

c) Informação e formação das populações do Município, visando a sua sensibilização em matéria de autoprotecção e de colaboração com as autoridades;

d) Planeamento de soluções de emergência, visando a busca, o salvamento, a prestação de socorro e de assistência, bem como a evacuação, alojamento, e abastecimento das populações presentes no Município;

e) Inventariação dos recursos e meios disponíveis e dos mais facilmente mobilizáveis, ao nível Municipal;

f) Estudo e divulgação de formas adequadas de protecção dos edifícios em geral, de monumentos, e de outros bens culturais, de infra-estruturas, do património arquivístico, de instalações de serviços essenciais, bem como do ambiente e dos recursos naturais existentes na área do Município de Alpiarça;

g) Previsão e planeamento de acções relativas à eventualidade de isolamento de áreas afectadas por riscos no território Municipal.

Artigo 7.º

Competências

1 — No âmbito dos seus poderes de planeamento e operações, dispõe o SMPC de Alpiarça das seguintes competências:

a) Acompanhar a elaboração e actualização do Plano Municipal de Emergência (PME) de Alpiarça, obrigatório de acordo com o artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 65/2007, de 12 de Novembro, bem como acompanhar a elaboração dos Planos Especiais de Emergência (PEE), como por exemplo o Plano Intermunicipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PIMDFCI) de Alpiarça e o Plano Operacional Intermunicipal (POIM);

b) Assegurar a funcionalidade e a eficácia da estrutura do SMPC de Alpiarça;

c) Inventariar e actualizar permanentemente os registos dos meios e dos recursos existentes no concelho de Alpiarça, com interesse para o SMPC de Alpiarça;

d) Demais competências decorrentes da lei ou Leis em vigor.

2 — No que diz respeito à informação pública, o SMPC de Alpiarça deve ter as seguintes competências:

- a) Divulgar junto da população a missão e estrutura do SMPC de Alpiarça;
- b) Recolher a informação emanada da Comissão Municipal de Protecção Civil (CMPC), Concelho Municipal de Segurança e dos gabinetes que integram o SMPC de Alpiarça, com destino à divulgação pública, relativamente a medidas preventivas ou situações de acidente grave ou catástrofe;
- c) Assegurar a pesquisa, análise, selecção, e difusão da documentação com importância para a Protecção Civil Municipal;
- d) Promover e incentivar acções de divulgação sobre Protecção Civil junto dos municípios com vista à melhoria de uma Cultura de Segurança do cidadão;
- e) Indicar, na iminência de acidente grave ou catástrofe as orientações, medidas preventivas e procedimentos a ter pela população para fazer face à situação;
- f) Dar seguimento a todos os procedimentos, por determinação do Presidente da Câmara Municipal de Alpiarça ou Vereador com competências delegadas.

3 — Nos domínios mais específicos da prevenção e segurança, compete ao SMPC de Alpiarça:

- a) Propor medidas de segurança face aos riscos inventariados;
- b) Colaborar na elaboração e execução de exercícios, treinos e simulacros;
- c) Elaborar projectos de regulamentação de prevenção e segurança;
- d) Promover campanhas de informação sobre medidas preventivas, dirigidas a segmentos específicos da população alvo, ou sobre riscos específicos em cenários prováveis previamente definidos;
- e) Realizar acções e campanhas de sensibilização para questões de segurança, preparando e organizando as populações face aos riscos e cenários previsíveis.

CAPÍTULO II

Serviço Municipal de Protecção Civil

Artigo 8.º

Constituição do SMPC

O SMPC de Alpiarça é constituído por:

- a) Gabinete de Prevenção e Planeamento;
- b) Bombeiros Municipais de Alpiarça
- c) Gabinete Técnico Florestal Intermunicipal;
- d) Apoio Administrativo.

Artigo 9.º

Gabinete de Prevenção e Planeamento

Compete ao Gabinete de Prevenção e Planeamento:

- a) Acompanhar a elaboração e actualização do PME de Alpiarça;
- b) Proceder à revisão do PME de Alpiarça;
- c) Garantir a funcionalidade e eficácia do Sistema de Protecção Civil Municipal e estabelecer sistemas alternativos de execução das tarefas do SMPC de Alpiarça, se necessário, em situação de acidente grave ou catástrofe;
- d) Realizar estudos técnicos com vista à identificação, análise, e consequências dos riscos naturais, tecnológicos, e sociais que possam afectar o Município de Alpiarça, em função da magnitude estimada e do local previsível da sua ocorrência, através da utilização de cartografia, de modo a prevenir, quando possível, a sua manifestação e a avaliar e minimizar os efeitos das suas consequências previsíveis;
- e) Estudar e planear o apoio logístico a prestar às vítimas e às forças de socorro em situação de emergência;
- f) Manter informação actualizada sobre acidentes graves ou catástrofes ocorridas no Concelho de Alpiarça, bem como sobre elementos relativos às condições de ocorrência, às medidas adoptadas para fazer face às respectivas consequências e às conclusões sobre o êxito ou insucesso das acções empreendidas em cada caso particular;
- g) Levantar, organizar, e gerir os centros de alojamento a accionar em situação de emergência;
- h) Elaborar planos prévios de intervenção, bem como, preparar e propor a execução de exercícios e simulacros que contribuam para uma actuação eficaz de todas as entidades intervenientes nas acções de Protecção Civil;
- i) Estudar as questões de que vier a ser incumbido, propondo as soluções que considere mais adequadas, de acordo com as situações.

Artigo 10.º

Bombeiros Municipais de Alpiarça

Sem prejuízo do disposto na legislação em vigor que regula a actividade dos Corpos de Bombeiros, as missões que lhes estão atribuídas incluem:

- a) A prevenção e o combate a incêndios;
- b) O socorro às populações, em caso de incêndios, inundações, desabamentos e, de um modo geral, em todos os acidentes;
- c) O socorro a naufragos e buscas subaquáticas;
- d) O socorro e transporte de acidentados e doentes, incluindo a urgência pré-hospitalar, no âmbito do sistema integrado de emergência médica;
- e) A emissão, nos termos da lei, de pareceres técnicos em matéria de prevenção e segurança contra riscos de incêndio e outros sinistros;
- f) A participação em outras actividades de protecção civil, no âmbito do exercício das funções específicas que lhes forem cometidas;
- g) O exercício de actividades de formação e sensibilização, com especial incidência para a prevenção do risco de incêndio e acidentes junto das populações;
- h) A participação em outras acções e o exercício de outras actividades, para as quais estejam tecnicamente preparados e se enquadrem nos seus fins específicos e nos fins das respectivas entidades detentoras;
- i) A prestação de outros serviços previstos no respectivo regulamento interno e demais legislação aplicável.

Artigo 11.º

Gabinete Técnico Florestal Intermunicipal

Compete ao Gabinete Técnico Florestal Intermunicipal:

- a) Elaboração e actualização do PIMDFCI;
- b) Elaboração e actualização do POIM para incêndios florestais;
- c) Participação nos processos de planeamento e de ordenamento dos espaços rurais e florestais;
- d) Centralização da informação relativa a incêndios florestais;
- e) Promoção do cumprimento estabelecido no Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho;
- f) Acompanhamento e divulgação do índice diário de risco de incêndio florestal;
- g) Relacionamento com as entidades públicas e privadas no âmbito da Defesa da Floresta contra Incêndios (DFCI);
- h) Supervisão e controlo das obras municipais e das subcontratadas relativas à DFCI;
- i) Construção e gestão do sistema de informação geográfica de DFCI;
- j) Gestão da base de dados DFCI;
- k) Envio de propostas e pareceres relacionados com a DFCI;
- l) Constituição e actualização de *dossier* com legislação específica;
- m) Elaboração de relatório de actividades relativo aos programas de acção previstos no PIMDFCI;
- n) Elaboração de informações e levantamento das ocorrências de incêndio ocorridas no Município de Alpiarça;
- o) Elaboração de informação especial em caso de incêndios de grandes dimensões;
- p) Participação em acções de formação de DFCI, principalmente as promovidas pela Autoridade Florestal Nacional (AFN);
- q) Elaboração de acções de sensibilização da população para as causas e efeitos dos incêndios florestais.

Artigo 12.º

Apoio administrativo

Compete ao Apoio Administrativo:

- a) Assegurar o apoio administrativo a toda a estrutura do SMPC de Alpiarça;
- b) Executar as tarefas inerentes à recepção, classificação, e organização do arquivo dos documentos enviados ao SMPC de Alpiarça;
- c) Assegurar uma adequada circulação dos documentos pelos diversos serviços e entidades envolvidas, diligenciando em tempo útil, a divulgação das normas e orientações definidas;
- d) Promover a aquisição de equipamentos e materiais necessários ao funcionamento eficaz do SMPC de Alpiarça, procedendo à sua distribuição, garantido a sua correcta utilização, manutenção e controlo;
- e) Organizar e manter actualizado o inventário de bens móveis, de acordo com as regras definidas;
- f) Assegurar em permanência o funcionamento de um Centro de Transmissões que assegure as ligações rádio, telefónicas, e outras com os vários intervenientes da Protecção Civil;
- g) Executar outras funções que sejam superiormente cometidas em matéria administrativa.

Artigo 13.º

Dever de disponibilidade do pessoal

1 — O serviço prestado no SMPC da Câmara Municipal de Alpiarça, é de total disponibilidade, pelo que o pessoal que nele exerce funções não pode, salvo motivo excepcional devidamente justificado, deixar de comparecer ou permanecer no serviço em caso de iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe, sob pena de incorrer em responsabilidade disciplinar.

2 — O SMPC de Alpiarça tem o dever geral de colaboração e cooperação, para com os demais Serviços Municipais de Protecção Civil.

CAPÍTULO III

Autoridade Municipal de Protecção Civil

Artigo 14.º

Competências da Autoridade Municipal de Protecção Civil

O Presidente da Câmara Municipal de Alpiarça, ou o Vereador com a competência delegada é a Autoridade Municipal de Protecção Civil nos termos da lei, e dirige a actividade de Protecção Civil, a quem compete:

a) Desencadear, na eminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe as acções de Protecção Civil de prevenção, socorro, assistência e reabilitação adequadas a cada caso;

b) Declarar a situação de alerta de âmbito Municipal;

c) Pronunciar-se, junto do Governador Civil, sobre a declaração de alerta de âmbito Distrital, quando estiver em causa a área do Município de Alpiarça;

d) Dirigir de forma efectiva e permanente o SMPC de Alpiarça, tendo em vista o cumprimento dos Planos Gerais e Especiais, e programas estabelecidos e a coordenação das actividades a desenvolver no domínio da Protecção Civil, designadamente em operações de socorro e assistência;

e) Solicitar a participação ou colaboração das forças armadas, nos termos do artigo 2.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de Novembro;

f) Presidir à CMPC;

g) Determinar o accionamento do PME de Alpiarça, ou outros, mesmo sem a maioria da CMPC, devendo caso o entenda, consultar os Agentes de Protecção Civil do Concelho, nomeadamente, Comandante Operacional Municipal (COM) de Alpiarça, Comandante do Posto Territorial da Guarda Nacional Republicana de Alpiarça, ou alguém por este designado;

h) Nomear o COM de Alpiarça;

i) Exercer as demais competências que lhe advenham da lei ou Regulamentos no âmbito da Protecção Civil.

Artigo 15.º

Comissão Municipal de Protecção Civil

1 — A CMPC é o organismo que assegura que todas as entidades e instituições de âmbito Municipal imprescindíveis às operações de protecção e socorro, emergência e assistência previsíveis ou decorrentes de acidente grave ou catástrofe, se articulam entre si, garantindo os meios adequados à gestão da ocorrência em cada caso concreto.

2 — Integram a CMPC de Alpiarça:

a) Presidente da Câmara Municipal de Alpiarça, ou o Vereador com a competência delegada, que preside;

b) COM de Alpiarça;

c) Comandante do Posto Territorial da Guarda Nacional Republicana de Alpiarça;

d) A Autoridade de saúde do Município;

e) Director do Hospital de área de referência de Alpiarça;

f) Representante do Centro de Saúde de Alpiarça;

g) Um representante dos Serviços de Segurança Social e Solidariedade;

h) Um representante por cada uma das entidades e serviços implantados no Município, cujas actividades e áreas funcionais possam, de acordo com os riscos existentes e as características do Concelho de Alpiarça, contribuir para as acções de Protecção Civil.

3 — As competências da CMPC são designadamente as seguintes:

a) Solicitar a realização do PME de Alpiarça, acompanhar a sua execução, e remetê-lo para aprovação, pela Comissão Nacional de Protecção Civil;

b) Acompanhar as políticas directamente ligadas ao sistema de Protecção Civil que sejam desenvolvidas por agentes públicos;

c) Determinar o accionamento dos planos, quando tal se justifique;

d) Garantir que as entidades e instituições que integram a CMPC accionam, ao nível Municipal, no âmbito da sua estrutura orgânica e das suas atribuições, os meios necessários ao desenvolvimento das acções de Protecção Civil;

e) Difundir comunicados e avisos às populações e às entidades e instituições, incluindo os órgãos de comunicação social.

4 — As deliberações da CMPC só serão válidas quando aprovadas por maioria dos membros presentes.

5 — Face à frequência ou magnitude previsível da manifestação de determinado risco, a CMPC pode determinar a constituição de subcomissões permanentes, com o objectivo de acompanhamento contínuo dessa situação e as acções de Protecção Civil subsequentes.

Artigo 16.º

Comandante Operacional Municipal

1 — De acordo com o estipulado na Lei n.º 65/2007, de 12 de Novembro, do disposto na Lei de Bases da Protecção Civil, Lei n.º 26/2007, de 3 de Julho, o COM de Alpiarça tem as seguintes competências:

a) Acompanhar permanentemente as operações de protecção e socorro que ocorram na área do Município de Alpiarça;

b) Promover e acompanhar a elaboração dos Planos gerais e Planos especiais, com vista à articulação de meios face a cenários previsíveis;

c) Promover reuniões periódicas de trabalho sobre matérias de âmbito exclusivamente operacional, com o Comandante Operacional Distrital (CODIS);

d) Dar parecer sobre o material mais adequado à intervenção operacional no Município de Alpiarça;

e) Comparecer no local do sinistro sempre que as circunstâncias o aconselhem;

f) Assumir a coordenação das operações de socorro de âmbito Municipal, nas situações previstas no PME de Alpiarça, bem como quando a dimensão do sinistro requeira o emprego de meios de mais de um Corpo de Bombeiros;

g) Sem prejuízo da dependência hierárquica e funcional do Presidente da Câmara Municipal de Alpiarça, o COM de Alpiarça, deve manter uma articulação permanente com o CODIS;

h) Assumir a coordenação e funcionar como agente facilitador entre todas as entidades envolvidas nas operações de socorro de âmbito Municipal, nas situações previstas no PME de Alpiarça.

2 — O COM de Alpiarça depende hierárquica e funcionalmente do Presidente da Câmara Municipal de Alpiarça, a quem compete a sua nomeação.

3 — O COM de Alpiarça actua exclusivamente na área do Município de Alpiarça.

CAPÍTULO IV

Actividade da Protecção Civil

Artigo 17.º

Plano Municipal de Emergência

1 — O PME de Alpiarça será elaborado em conformidade com a legislação de Protecção Civil decorrente para esse efeito, bem como com as directivas emanadas pela CMPC.

2 — O PME de Alpiarça deve ser sujeito a uma revisão, no mínimo bianualmente.

3 — O PME de Alpiarça deve ser objecto de exercícios, no mínimo bianualmente, com vista a testar a sua operacionalidade.

4 — O PME de Alpiarça será elaborado pela Câmara Municipal de Alpiarça e aprovado pela CNPC mediante parecer prévio da CMPC e da Autoridade Nacional de Protecção Civil (ANPC).

5 — Para além do PME de Alpiarça, devem ser elaborados Planos Especiais de Emergência sempre que se julgue de carácter importante.

6 — Todos os Agentes de Protecção Civil devem participar na elaboração e na execução do PME de Alpiarça e de todos os Planos Especiais de Emergência de Protecção Civil que no âmbito da CMPC e do SMPC de Alpiarça, possam ter de vir a ser elaborados.

Artigo 18.º

Operações Municipais de Protecção Civil

Em situações de acidente grave ou catástrofe, e no caso de perigo de ocorrência destes fenómenos, são desencadeadas Operações Municipais de Protecção Civil, de harmonia com o PME de Alpiarça, previamente elaborado, com vista a possibilitar a unidade de direcção das acções a

desenvolver, a coordenação técnica e operacional dos meios a empenhar e a adequação das medidas de carácter excepcional a adoptar.

Artigo 19.º

Coordenação e colaboração institucional

Em termos de coordenação e colaboração institucional deve ficar definido o seguinte:

a) Os diversos organismos que integram o SMPC de Alpiarça devem estabelecer entre si relações de colaboração institucional, no sentido de aumentar a eficácia e efectividade das medidas tomadas;

b) Tal articulação/colaboração não deve pôr em causa a responsabilidade última do Presidente da Câmara Municipal de Alpiarça, devendo serem articuladas com as competências que, nesta matéria, cabem à CMPC;

c) A coordenação institucional é assegurada, a nível Municipal, pela CMPC, que integra representantes das entidades cuja intervenção se justifica em função de cada ocorrência em concreto;

d) No âmbito da coordenação institucional, a CMPC é responsável pela gestão da participação operacional de cada força ou serviço nas operações de socorro a desencadear.

Artigo 20.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no n.º 7, do artigo 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa; dos artigos 35.º e 41.º a 43.º da Lei n.º 27/2006, de 3 de Julho; da Lei n.º 65/2007, de 12 de Novembro; e da alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º e do n.º 6 do artigo 64.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Artigo 21.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação.

304050083

MUNICÍPIO DE ALTER DO CHÃO

Aviso n.º 26408/2010

Joviano Martins Vitorino, Presidente da Câmara Municipal de Alter do Chão:

Para os devidos efeitos se torna público que, para cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro, que a Câmara Municipal, na sua reunião de dois de Dezembro de dois mil e dez, aprovou uma proposta para que a estrutura flexível da Câmara Municipal de Alter do Chão seja composta pelas quatro unidades flexíveis, cujo conteúdo abaixo se transcreve.

Paços do Concelho de Alter do Chão, 9 de Dezembro de 2010. — O Presidente da Câmara, *Joviano Martins Vitorino*.

Proposta

Considerando que:

Na reunião ordinária do executivo municipal de 20 de Outubro de 2010 e na sessão extraordinária da assembleia municipal de 19 de Novembro foi aprovada a proposta que definiu que a organização interna dos serviços municipais será o modelo referente à estrutura hierarquizada tal como se encontra prevista no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro;

Foi igualmente definido por esses órgãos representativos do município de Alter do Chão que o número máximo de unidades orgânicas flexíveis será de quatro assim como o número máximo de subunidades orgânicas será de 24, sendo estas últimas criadas, alteradas e extintas pelo Presidente da Câmara Municipal tal como o prevê o artigo 8.º do diploma legal atrás citado;

Ainda por deliberação desses mesmos órgãos foi definido que o número máximo de equipas de projecto será de uma;

Que compete à Câmara Municipal, nos termos do artigo 7.º do diploma legal acima referenciado, criar as unidades orgânicas flexíveis e definir as respectivas atribuições e competências, dentro dos limites fixados pela assembleia municipal, proponho, para entrar em vigor no dia 01 de Janeiro de 2011, para apreciação e deliberação, que a estru-

tura flexível da Câmara Municipal de Alter do Chão seja composta pelas quatro unidades flexíveis que a seguir se discriminam:

Organização dos Serviços do Município de Alter do Chão

Unidades Orgânicas Flexíveis

1 — Divisão de Administração Geral

1 — A Divisão de Administração Geral tem como missão, na área administrativa, prestar apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento dos órgãos e serviços do Município, bem como à prestação de serviços a contribuintes, utentes e clientes que não caibam especificamente a outras unidades. Na área dos recursos humanos, tem como missão planejar, gerir e desenvolver os recursos humanos, garantindo a sua adequação às necessidades presentes e futuras da Autarquia, em sintonia com o planeamento e a estratégia definidos. Na área da comunicação e relações públicas tem como missão promover a comunicação e desenvolver as relações da Câmara Municipal com a comunidade e na área dos sistemas de informação e novas tecnologias tem por missão assegurar a gestão dos sistemas de informação da autarquia, promover a informatização dos serviços municipais e o desenvolvimento de plataformas de “governo electrónico”.

2 — Incumbe à Divisão de Administração Geral, o desenvolvimento das seguintes funções na área administrativa:

a) Colaborar com o Órgão Executivo no estabelecimento de objectivos de curto e médio prazo para a Divisão, identificando os recursos necessários à sua prossecução e estabelecendo metas temporais de atingimento, assim como formas de avaliar o nível de alcance;

b) Negociar com as subunidades orgânicas que a compõem, a forma de operacionalização dos objectivos da Divisão, nomeadamente através do estabelecimento de objectivos individuais e de equipa;

c) Coordenar a distribuição de tarefas, de acordo com as prioridades da Divisão, com vista à racionalização efectiva dos recursos;

d) Desenvolver formas de avaliação dos resultados e do impacto das actividades da Divisão, com inclusão da consulta às diversas partes interessadas;

e) Promover a disseminação dos resultados pelos serviços que a compõem, promovendo a abertura e o diálogo para propostas de melhoria contínua;

f) Desenvolver estudos e propor a execução de medidas que tenham como objectivo o aperfeiçoamento organizacional dos serviços no sentido da obtenção de uma maior rentabilidade e eficácia dos mesmos;

g) Garantir as ligações funcionais com as outras unidades da estrutura;

3 — Na área dos recursos humanos a Divisão de Administração Geral desenvolve as seguintes funções:

a) Desenvolver e difundir uma política de gestão de recursos humanos baseada no planeamento e estratégia da Câmara Municipal;

b) Promover o diagnóstico regular das carências actuais e futuras de recursos humanos e coordenar, de acordo com resultados do mesmo, o planeamento, a curto e médio prazo, dos recursos humanos;

c) Desenvolver uma política clara e transparente que contenha critérios objectivos nos domínios do recrutamento, selecção, avaliação, formação, promoção, delegação de competências e outras práticas de recursos humanos adoptadas ou a adoptar; que apoiem o plano de recursos humanos, salvaguardando a conformidade dos procedimentos inerentes a estes processos;

d) Identificar, desenvolver e usar as competências individuais em articulação com os objectivos e metas organizacionais, e de grupo;

e) Desenvolver métodos de avaliação da eficiência, eficácia e economia relativas às diversas práticas de gestão de recursos humanos;

f) Garantir a criação de indicadores de satisfação, desempenho, motivação e desenvolvimento de competências do pessoal;

g) Apoiar os responsáveis dos diversos serviços na gestão efectiva dos seus recursos humanos, promovendo uma cultura de participação e de responsabilização;

h) Ter em conta a conciliação da vida profissional e da vida familiar na gestão corrente do pessoal;

4 — Na área das relações públicas e comunicação desenvolve as seguintes funções:

a) Gerir e propor acções de publicidade paga;

b) Assegurar contactos com a comunicação social, bem como redigir e emitir comunicados de imprensa;

c) Preparar a realização de entrevistas em que o Presidente da Câmara Municipal deva participar;

d) Receber e tratar a informação divulgada pelos órgãos de comunicação social de interesse para a Autarquia e para o Município;